



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

Alessandro Lopes

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão Especial, através de seu Presidente Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz, Relator Vereador Carlos Luis Leão Filho e Secretário Vereador José Rangel, reuniu-se no dia 08 de setembro de 2015 para analisar o Projeto de Decreto Legislativo N.º 002/2015 que “**Aprova as contas do Prefeito Municipal de Capela de Santana, Sr. Wilson Capaverde, referentes ao Exercício Financeiro de 2011, conforme Parecer Prévio n.º 17.513 emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**”.

PARECER

Cuida-se de projeto de decreto legislativo subscrito pelos membros da Comissão Permanente de Legislação, Finanças e Orçamento, que, em síntese, submete à apreciação desta Casa as contas do Executivo Municipal referentes ao exercício de 2011. Verifica-se que seguem anexos ao projeto os respectivos votos e parecer emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Com efeito, o Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, decidiu emitir parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pelo **Sr. Prefeito Municipal**, referentes ao exercício de 2011.

Pois bem, vê-se que a **aprovação** ou **rejeição** das contas do Chefe do Poder Executivo constitui matéria de projeto de decreto legislativo, e, portanto, de iniciativa, privativa, da Câmara Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

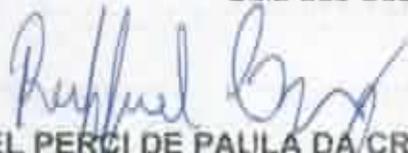
Contudo, oportuno esclarecer que na análise técnico-financeira propriamente dita do processo TC – 000745-0200/11-3 referente às contas do executivo - exercício de 2011 - os doutos e experientes Conselheiros do Tribunal de Contas que emitiram o parecer favorável a tais contas valeram-se de auxiliares de assessorias técnicas, estas altamente especializadas e capacitadas.

Ademais, a fase instrutória do processo, realizada pelo próprio Tribunal de Contas, já está encerrada, cabendo a este Legislativo a rejeição ou acolhimento do respectivo parecer.

Observa-se que, levado ao Plenário para discussão e votação, o citado parecer do Tribunal de Contas só poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara (artigo 166, parágrafo único do Regimento Interno em simetria ao artigo 31, § 2º da Constituição Federal).

Tendo em vista, a análise desta Comissão, bem como, o aprofundado estudo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Wilson Capaverde, referentes ao exercício de 2011, esta Comissão é favorável à aprovação do projeto de decreto legislativo nº 02/2015.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2015.


RAFAEL PERCI DE PAULA DA CRUZ
PRESIDENTE


CARLOS LUIS ZEÃO FILHO
RELATOR


JOSÉ RANGEL
SECRETÁRIO

